

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADESDO MUNICÍPIO DO JOÃO ALFREDO/PE

O MUNICÍPIO DO JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos dos artigos 23, inciso V, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar o presente chamamento público para fins de credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, de pessoas físicas ou jurídicas, para fins de eventual contratação de serviços artísticos e culturais dos Eventos, Festividades e Ações Artísticas e Culturais do Município de João Alfredo/PE, a ser executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período compreendido entre o dia 05 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025, na forma exigida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

OBJETO: Constitui objeto deste chamamento público, o credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens.

MODALIDADE: Procedimento Auxiliar de Credenciamento - Chamamento Público

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município (Quadro de Avisos) - https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA: De 05 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025, podendo ser renovado por igual período, ou revogado por outro Edital que compreenda o mesmo objeto.

1.0. PREÂMBULO

- 1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por intermédio de sua Diretoria de Cultura convida a todos os interessados a se inscreverem nos termos estabelecidos a seguir.
- **1.2.** O Edital estará disponível gratuitamente no Portal da Transparência do Município (Quadro de Avisos) https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados;
- **1.3.** Este edital poderá ser revogado por ato da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- **1.4.** A participação na presente Chamada Pública para credenciamento não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público.



2.0. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste chamamento público, o credenciamento de artistas/grupos musicais e bandas local e/ou regional para a contratação de eventuais apresentações artísticas em virtude das diversas festividades culturais realizadas no município de João Alfredo PE, em todas as suas manifestações e linguagens.
 - **2.1.1.** Este edital ficará permanentemente aberto para inscrições no período compreendido entre o dia 05 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade da demandante.
- 2.2. O credenciamento será feito dentre as categorias d<mark>es</mark>critas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital
- 2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como de previsão orçamentária, não cabendo nenhum tipo de indenização ao artista ou grupo/coletivo credenciado(a) pela não contratação.
- 2.4. Os selecionados farão apresentações, de acordo com a categoria escrita, em conformidade com constante no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, de forma presencial, passível de alteração por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- **2.5.** O artista contratado receberá por cada apresentação realizada.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das apresentações, sendo toda a responsabilidade exclusiva dos contratados.

3.0. OBJETO

- 3.1. As contratações decorrentes deste edital de credenciamento têm amparo no disposto nos artigos 6°, inciso XLIII; 74, inciso IV; 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei Federal n° 14.133/21, tendo em vista que se trata de serviço a ser prestado por qualquer profissional ou instituição habilitada, mediante preço certo, observada as peculiaridades dos serviços.
- **3.2.** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021;
- **3.3.** Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente chamamento público, além dos dispositivos legais previstos no subitem 3.1, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), no que couber;



- **3.4.** A extração de cópias ou anotações estão sujeitas ao controle e restrição, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);
- 3.5. As contratações decorrentes do presente instrumento auxiliar de credenciamento serão, cada uma delas, documentadas em processo administrativo próprio, guardando relação de dependência e vinculação ao presente edital e ao processo que o originou.

4.0. DOS ANEXOS AO EDITAL

4.1. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Ficha de Inscrição;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

ANEXO IV - Modelo- Declaração de Ciência e Aceitação de Cachê sem comprovação;

ANEXO V - Modelo - Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO VI - Modelo - Termo de Autorização do Uso de Imagem;

ANEXO VII - Termo de Responsabilidade de Uso Político/Partidário/Religioso/Preconceito;

ANEXO VIII - Modelo - Termo de Responsabilidade (Quando houver emprego de menores de 18 anos);

ANEXO IX - Modelo - Declaração de Artista/Coletivo/Grupo;

ANEXO X - Relação de Documento Para o Cadastro de Credenciamento;

ANEXO XI - Auto Declaração de Residência;

ANEXO XII - Modelo De Declaração de Inexistência de Impedimento Para Contratar Ou Licitar Com a Administração Pública.

ANEXO XIII – Minuto do Contrato.

- 4.2. O Edital e seus anexos estará disponível para apreciação, consulta, e extração de fotocópias, a partir de 05 de fevereiro de 2024, das 08hàs12h, presencialmente nos dias úteis, no endereço Av. Meira de Vasconcelos, s/n, Boa Vista, João Alfredo PE Sede da Diretoria de Cultura, ou online a qualquer horário, no Portal da Transparência do Município (Quadro de Avisos) https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/.
- **4.3.** Todos os procedimentos relacionados ao processo, incluindo o cadastramento de novos credenciados serão regularmente divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE e no Portal da Transparência do Município https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/.
 - **4.3.1.** As contratações decorrentes do presente processo serão divulgadas e publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, nos termos do inciso II e do §2º do artigo 94 da Lei Federal 14.133/21.

5.0. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



- **5.1.** A Comissão de Credenciamento será designada pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes por meio de Portaria interna, e será composta da seguinte forma:
 - a) 02 (dois) membros (servidor municipal) do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - b) 01 (um) membro do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com conhecimento na área artística;
- **5.2.** Compete à Comissão de Credenciamento:
 - a) Verificar o cumprimento da entrega de documentação e homologar as inscrições;
 - Avaliar as documentações de acordo com os critérios estabelecidos deste edital;
 - c) Emitir o relatório do processo de avaliação com a habilitação do credenciado;
 - d) Analisar e emitir parecer ou informações que, porventura, sejam solicitadas pelos proponentes;
 - Analisar os recursos dos proponentes e eventuais impugnações deste Edital;

6.0. DOS RECURSOS DOS NÃO HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Os recursos deverão ser interpostos para a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo e-mail cultura@joaoalfredo.pe.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE.
 - **6.1.1.** A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá publicar relação de novos credenciados;
- 6.2. A Comissão de Credenciamento fará a análise dos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhará o parecer ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes, para retificar ou homologar a decisão.
- **6.3.** Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes através do e-mail constante na ficha de inscrição no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **6.4.** Após a resposta dos recursos impetrados, será definitiva a decisão da Comissão de Credenciamento:
- **6.5.** O resultado, conferido pela Comissão de Credenciamento, será soberano.

7.0. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS



- **7.1.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento e da execução do contrato dele decorrente, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - **7.1.1.** A diligência autoriza à Comissão de Credenciamento requisitar documentos adicionais, ainda que não previstos expressamente neste edital, mas que em qualquer época, se mostre necessário para a análise das condições de habilitação, contratação e execução dos contratos.
 - 7.1.2. As informações e documentos complementares deverão ser enviados no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de inabilitação, descredenciamento, suspensão do contrato ou rescisão contratual, sempre em decisão fundamentada e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - **7.1.3.** Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo de chamamento público.
- **7.2.** O proponente ao credenciamento é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de incorrer nas sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

8.0. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- **8.1.** Os interessados deverão acessar o site https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los à Diretoria de Cultura.
- **8.2.** A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.
- 8.3. As inscrições ocorrerão no Modo Presencial ou Online, conforme subitens 8.4 e 8.5 abaixo.

8.4. DAS INSCRIÇÃO NO FORMATO PRESENCIAL:

8.4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 05 de fevereiro de 2024 à 26 05 fevereiro de 2025, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário das 08h às 12h, no endereço Av. Meira de Vasconcelos, s/n, Boa Vista, João Alfredo – PE – Sede da Diretoria de Cultura.

8.5. DAS INSCRIÇÃO NO FORMATO ONLINE:

8.5.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025, através do e-mail **cultura@joaoalfredo.pe.gov.br**.

9.0. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO



9.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Credenciamento, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

9.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo XI.
- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CPF, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1o de maio de 1943."
- g) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
- h) Declaração de inexistência de vínculo (modelo do Anexo III);
- i) Portfólio artístico (Declarações de Serviços Prestados/Fotos/Matérias de Jornais, Blog's, Revistas/Folder's/Cartazes/Etc.);
- j) Termo de autorização de uso de imagem (modelo do Anexo VI);
- k) Ficha de inscrição (modelo do Anexo II):
- I) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo XII);

9.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante:
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1o de maio de 1943.";
- h) Cópia do CPF do representante legal;
- i) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- j) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 dias contados da data de protocolo da documentação junto à Diretoria de Cultura). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo XI.
- **k)** Carta de Exclusividade Artística, com assinatura do representante legal exceto quando o inscrito está representando a si próprio como artista individual;
- I) Declaração de inexistência de vínculo (modelo do Anexo III);
- m) Portfólio artístico (Declarações de Serviços Prestados/Fotos/Matérias de Jornais, Blog's, Revistas/Folder's/Cartazes/Etc.);
- n) Termo de autorização de uso de imagem (modelo do Anexo VI);
- o) Ficha de inscrição (modelo do Anexo II);
- **p)** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo XII);
- **9.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **10.1.** Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e/ou cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá convocar os proponentes habilitados mais de uma vez desde que:
 - a) Sejam artista comprovadamente pertencente ao Ciclo Festivo em curso;
 - b) estejam com todas as documentações previstas neste edital;
 - **10.2.1.** <u>Será dado preferência para a contratação dos credenciados, os artistas musicais, bandas, orquestras e grupos residentes/sediados no Município de João Alfredo/PE, passando em</u>



sequência a abranger os estabelecidos/residentes na Microrregião geográfica em que o Município de João Alfredo/PE faz parte, e por fim, as demais condições geográficas.

- **10.3.** Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.
- 10.4. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dentro dos limites do Município, nos horários e datas designados.
- 10.5. Os participantes autorizam a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de João Alfredo, sem qualquer ônus, conforme declaração constante no anexo VI.
- **10.6.** Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- **10.7.** A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.
- 10.8. Cab<mark>erá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e</mark> Esportes observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados:
 - **10.8.1.** A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.
 - 10.8.2. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário da apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

11.0. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- **11.1.** Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
 - **11.1.1.** Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - **11.1.2.** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.



11.2. O artista poderá formalizar o requerimento de descredenciamento, notificando de forma fundamentada via requerimento à Diretoria de Cultura, com precedência mínima de 20 (vinte) dias, que será julgado em até 10 (dez) dias pela autoridade superior.

12.0. DOS IMPEDIMENTOS

- **12.1.** Não poderão participar do presente processo ou se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste Edital:
 - **12.1.1.** Servidor Público Municipal de João Alfredo-PE, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como os Integrantes da Comissão de Credenciamento inscritas nesta Convocatória, cônjuges e seus parentes e afins de 3º grau;
 - **12.1.2.** As pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja em processo administrativo ou por decisão judicial;
 - **12.1.3.** As pessoas físicas e jurídicas, incluindo seus sócios e administradores, que tenham, por qualquer órgão ou entidade pública, em qualquer esfera de governo e de quaisquer dos poderes e mediante processo administrativo regular, declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - **12.1.4.** Pessoa jurídica que tenha como proprietário e/ou administrador pessoa que seja servidor ou agente político do Município de João Alfredo/PE, da Administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, de gualquer de seus poderes;
 - **12.1.5.** Pessoa jurídica que tenha como funcionário no exercício de cargo de gestor ou que desempenhe atividade relacionada às transações comerciais da empresa, e também seja servidor ou agente político do Município de João Alfredo/PE;
 - **12.1.6.** O menor ou o incapaz, salvo se devidamente assistido pelo representante legal.
 - **12.1.7.** Inscrições que possuam conteúdo que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as pessoas à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas/partidárias.
 - **12.1.8.** Membros da Comissão de Credenciamento.

12.2. <u>São vedadas apresentações:</u>



- **12.2.1.** Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- **12.2.2.** Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente:
- **12.2.3.** Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- **12.2.4.** Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- **12.2.5.** Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo:
- **12.2.6.** Que apresentem sexo explícito;
- **12.2.7.** Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- **12.2.8.** Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- **12.2.9.** Que violem os direitos humanos;
- **12.2.10.** Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.
- **12.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 12.2. o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

13.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os credenciados atenderão o Município, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

14.0. DA PROGRAMAÇÃO

- **14.1.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas, que obrigatoriamente devem ser apresentados após a seleção, caso solicitados.
- **14.2.** A quantidade de propostas selecionadas está condicionada ao perfil da programação, à avaliação do conteúdo, e aos recursos orçamentários e programação financeira, destinados a este credenciamento.



- **14.3.** Caberá à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, revisar os valores da contratação, caso julgue necessário.
- **14.4.** Serão considerados desistentes os credenciados que não se manifestarem a respeito da adequação financeira e que não chegarem a um consenso quanto ao valor da execução negociado com a equipe técnica da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.
- **14.5.** Os proponentes habilitados, após o devido credenciamento dos selecionados, os mesmos, serão contratados por inexigibilidade, ou seja, conforme art. 74, IV, da Lei 14.133/21.
- 14.6. Na ocorrência dos casos a seguir listados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Alfredo, poderá convocar qualquer outro credenciado habilitado ou repetir um mesmo credenciado habilitado quantas vezes necessárias num mesmo evento/festividade/ação, para substituir o credenciado que não cumprir com suas obrigações contratuais:
 - a) Quando não houver o cumprimento de horário e regras do evento proposto em contrato;
 - b) Quando as propostas não cumprirem com as exigências documentais na fase de Habilitação Jurídica, Previdenciária e Trabalhista;
 - c) Quando os credenciados habilitados a compor a programação do Evento/Festividade/Ação não concordarem com a adequação orçamentária;
 - d) Quando houver desistência;
 - e) Quando não tiver credenciado habilitado suficiente para a demanda da programação do evento/festividade/ação.

15.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente Credenciamento serão oriundos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PROGRAMA: 1339213022240 PROMOÇÃO E APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS E

FESTIVIDADES DIVERSAS

ELEMENTO: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.0. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representante do CREDENCIANTE, na forma definida na Lei Federal 14.133/2021 e demais.

17.0. DA HOMOLOGAÇÃO



- 17.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 17.2. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail cultura@joaoalfredo.pe.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a convocar o próximo credenciado.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** As propostas não habilitadas de Credenciamento ficarão à disposição dos proponentes após análise e registro da **Secretaria Municipal de Educação**, **Cultura e Esportes** / Comissão de Avaliação Técnica e Artística no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data final do evento.
- **18.2.** A elaboração do Contrato Administrativo deverá atender todas as Cláusulas contidas no Termo de Referência e deve ser assinado quando da convocação do credenciado para os eventos, festividades e ações deste Edital de Credenciamento.
- **18.3.** Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com o Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.
- **18.4.** A qualquer tempo a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, poderá solicitar documentação complementares, inclusive aquelas que não constem nesse edital e que sejam necessárias para pagamento dos cachês.
- **18.5.** Pelo atraso injustificado da execução dos serviços ou da não realização dos serviços pela contratada, caberá penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.
- **18.6.** O Contrato entre as partes, só deverá ser assinado após a convocação pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** através da habilitação aprovada do Artista e/ou Grupo Cultural e Artístico pelo resultado do edital de Credenciamento e realização do processo de inexigibilidade.
- 18.7. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deve fundamentar qualquer contrato que seja realizado através do Edital de Credenciamento, compareceres técnicos e jurídicos.
- **18.8.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** é o órgão soberano nas decisões que não sejam deliberadas e/ou sanadas pela Comissão de Credenciamento.
- **18.9.** O presente Edital de Credenciamento, seus anexos e alterações, quando efetuadas, ficarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município (Quadro de Avisos) https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/.



- **18.10.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.
- **18.11.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Transparência do Município (Quadro de Avisos) https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE, no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;
- **18.12.** O edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na Lei 14133/21;
- **18.13.** A Diretoria Municipal de Cultura poderá ceder servidores para as apresentações musicais a título de músicos convidados, sem qualquer direito a percepção da ajuda de custo ou pagamento, estabelecido neste instrumento.
- **18.14.** Os credenc<mark>iados n</mark>o edital nº 001/2024, ficam dispensados de realizar nova inscrição quando da publicação de novo edital do mesmo segmento, no período de vigência do presente, necessário apenas a atualização de sua documentação.
- **18.15.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município do João Alfredo-PE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital de Credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

João Alfredo, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
-PREFEITO-

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO - INTRODUÇÃO

O Município de João Alfredo desenvolve uma série de atividades que estão relacionadas no seu Calendário Cultural, tendo a necessidade da utilização de apresentações culturais e/ou musicais.

O presente Termo de Referência foi elaborado para nortear o procedimento de credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, de pessoas físicas ou jurídicas, para fins de eventual contratação de serviços artísticos e culturais dos Eventos, Festividades e Ações Artísticas e Culturais do Município de João Alfredo/PE, para utilização no período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de João Alfredo-PE, em consonância com sua trajetória de valorização cultural, tem implementado ações significativas, respaldadas pela aplicação de políticas públicas dedicadas à promoção e estímulo da diversidade cultural, especialmente nas esferas da Música e Cultura Popular, integrando essas expressões no calendário cultural e turístico local.

O propósito central deste Termo de Referência reside na simplificação do processo de contratação de serviços artísticos, abrangendo artistas, grupos musicais e bandas, sejam eles pessoas jurídicas, físicas ou MEI. Esse esforço busca atender ao objeto deste instrumento alinhado aos princípios fundamentais da Administração Pública, com ênfase na Publicidade e Transparência, visando garantir igualdade de oportunidades e promover a disseminação cultural de maneira eficaz.

Além disso, o desenvolvimento da cultura local é reconhecido como um vetor essencial para o crescimento integral da cultura joaoalfredense. O estímulo às manifestações artísticas não apenas enriquece a identidade cultural, mas também impulsiona o turismo, contribui para a formação de uma consciência coletiva mais sólida e promove a inclusão social.

Assim, ao destacar a importância do Termo de Referência, percebe-se que a contratação de artistas locais e regionais não é apenas uma estratégia administrativa, mas uma contribuição direta para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município. Ao proporcionar uma plataforma exclusiva para esses talentos nas festividades municipais, estamos não apenas enriquecendo as experiências culturais, mas também construindo um legado duradouro para as gerações futuras.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente os artigos 6°, inciso XLIII; 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso I, que fundamentam as contratações

provenientes deste procedimento. Este embasamento legal visa possibilitar a contratação de serviços por profissionais ou instituições habilitadas, mediante preço certo, respeitando as particularidades dos serviços. Além disso, os contratos decorrentes deste chamamento público obedecem não apenas aos dispositivos da Lei 14.133/2021, mas também à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e à Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), na medida em que forem aplicáveis.

Ressalta-se que a extração de cópias ou anotações durante o processo está sujeita a controle e restrição, conforme os termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a conformidade com as normas de privacidade e segurança das informações pessoais envolvidas no procedimento.

No contexto do procedimento de credenciamento, este seguirá as diretrizes da Lei 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição devido à natureza específica dos serviços a serem prestados. Diante da impossibilidade prática de estabelecer um confronto igualitário entre empresas/profissionais, a Administração opta por credenciar diversos interessados. Essa abordagem busca atender de maneira eficaz às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, possibilitando a contratação do maior número possível de prestadores de serviço. Esse processo, integrado ao calendário de eventos culturais do Município de João Alfredo - PE, fortalece a promoção e diversidade cultural ao longo do ano.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- **4.1.** A Comissão de Credenciamento será definada na forma apresentada no Editel de chamamento público.
- **4.2.** Compete à Comissão de Credenciamento:
 - a) Verificar o cumprimento da entrega de documentação e homologar as inscrições;
 - b) Avaliar as documentações de acordo com os critérios estabelecidos deste edital;
 - c) Emitir o relatório do processo de avaliação com a habilitação do credenciado;
 - d) Analisar e emitir parecer ou informações que, porventura, sejam solicitadas pelos proponentes;
 - e) Analisar os recursos dos proponentes e eventuais impugnações deste Edital;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas de forma presencial no endereço **Av. Meira de Vasconcelos, s/n, Boa Vista, João Alfredo – PE – Sede da Diretoria de Cultura** ou no formato online através do e-mail **cultura@joaoalfredo.pe.gov.br**, a partir da divulgação do edital.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação.
- **6.2.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, dentro do período de inscrições, observado os prazos a partir da publicação do edital de chamada pública.
- **6.3.** A Comissão de Credenciamento, observando a periodicidade das inscrições, findado então o prazo dessas, encaminhará ao **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes** a relação dos credenciados que atenderam as exigências editalícias, para apreciação e regular formalização dos instrumentos de credenciamento:

6.4. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I. Acompanhar e subsidiar à Diretor de Cultura no processo de credenciamento;
- **II.** Encaminhar parecer quando requisitado;
- III. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Termo de Referência;
- IV. Homologar e publicar as inscrições apresentadas pela Comissão de Credenciamento;
- V. Publicar o resultado final após prazo recursal, e formalizar os termos de credenciamento;
- VI. Proceder com a contratação dos interessados credenciados, observando os requisitos estabelecidos neste instrumento.
- 6.5. O prazo de vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da publicação, durante o qual os(as) credenciados(as) poderão ser convocadas a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Termo de Referência e as normas pertinentes.
- 6.6. A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades musicais/culturais do município, ficando está condicionada à conveniência e oportunidade, bem como de previsão orçamentária.
- 6.7. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a grade programática e os eventos previstos, ou os que vierem a surgir, possibilitando a contratação de profissionais do segmento de música de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e/ou cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.

- 7.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá convocar os proponentes habilitados mais de uma vez desde que:
 - a) Sejam artista comprovadamente pertencente ao Ciclo Festivo em curso;
 - estejam com todas as documentações previstas neste edital; b)
 - 7.2.1. Será dado preferência para a contratação dos credenciados, os artistas musicais, bandas, orquestras e grupos residentes/sediados no Município de João Alfredo/PE, passando em sequência a abranger os estabelecidos/residentes na Microrregião geográfica em que o Município de João Alfredo/PE faz parte, e por fim, as demais condições geográficas.
- 7.3. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.
- 7.4. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dentro dos limites do Município, nos horários e datas designados.
- 7.5. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja 7.6. cumprida a agenda de eventos programados.

DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. Não poderão participar do presente processo ou se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste:
 - 8.1.1. Servidor Público Municipal de João Alfredo-PE, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como os Integrantes da Comissão de Credenciamento inscritas nesta Convocatória, cônjuges e seus parentes e afins de 3º grau;
 - 8.1.2. As pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a

Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja em processo administrativo ou por decisão judicial;

- **8.1.3.** As pessoas físicas e jurídicas, incluindo seus sócios e administradores, que tenham, por qualquer órgão ou entidade pública, em qualquer esfera de governo e de quaisquer dos poderes e mediante processo administrativo regular, declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **8.1.4.** Pessoa jurídica que tenha como proprietário e/ou administrador pessoa que seja servidor ou agente político do Município de João Alfredo/PE, da Administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer de seus poderes;
- **8.1.5.** Pessoa jurídica que tenha como funcionário no exercício de cargo de gestor ou que desempenhe atividade relacionada às transações comerciais da empresa, e também seja servidor ou agente político do Município de João Alfredo/PE;
- **8.1.6.** O menor ou o incapaz, salvo se devidamente assistido pelo representante legal.
- **8.1.7.** Inscrições que possuam conteúdo que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as pessoas à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas/partidárias.
- 8.1.8. Membros da Comissão de Credenciamento.

8.2. São vedadas apresentações:

- **8.2.1.** Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- **8.2.2.** Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- **1.1.1.** Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- **8.2.3.** Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- **8.2.4.** Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- **8.2.5.** Que apresentem sexo explícito;
- **8.2.6.** Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

- 8.2.7. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 8.2.8. Que violem os direitos humanos;
- 8.2.9. Que facam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.
- 8.3. Nas hipóteses previstas no subitem 8.2. o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.
- 8.4. A Diretoria Municipal de Cultura poderá ceder servidores para as apresentações musicais a título de músicos convidados, sem qualquer direito a percepção da ajuda de custo ou pagamento, estabelecido neste instrumento.

REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, através de instrumento contratual, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas e formalização do Termo de Credenciamento.
- 9.2. Será dado preferência para a contratação dos credenciados, os artistas musicais, bandas e grupos residentes/sediados no Município de João Alfredo, passando em seguência a abranger os artistas/bandas/grupos estabelecidos/residentes na Microrregião geográfica em que o Município de João Alfredo¹ faz parte, e por fim, as demais condições geográficas.
- 9.3. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definido neste Projeto Básico, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- É vedada a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento ou Contrato, de maneira total 9.4. ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

10. DO CALENDÁRIO CULTURAL E DAS FESTIVIDADES

MÊS DE REFERENCIA	ESPECIFICAÇÃO DA FESTIVIDADE CULTURAL
Janeiro	Confraternização Universal - Manhã de Sol (Dia 01) Festa de São Sebastião - Comunidade Lagoa Funda
	i esta de Sao Sepastiao - Comunidade Lagoa Funda

¹ Lista de Mesorregiões e Microrregiões de Pernambuco, disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista de mesorregi%C3%B5es e microrregi%C3%B5es de Pernambuco

MÊS DE REFER <mark>ENCIA</mark>	ESPECIFICAÇÃO DA FESTIVIDADE CULTURAL
Fevereiro	Carnaval
Março	
Abril	Lançamento do São João (último final de semana)
Maio	Festa dos Trabalhadores (Dia 01)
IVIAIO	Quadrilha Junina do Bairro Mãe Rainha (Data a definir)
Junho	Festividades Juninas do Município (Datas a Definir)
Julillo	Quadrinhas Juninas e Arraial nos Bairros (Datas a Definir)
Julho	
Agosto	Tradicional Festa de São Bento (Povoado Ribeiro Grande)
Catambra	(Dia 07 – Festa da Independência do Brasil
Setembro	Concurso Rei e Rainha da Emancipação Política do Município
Outubro	Semana Cultural – Mostra Tua Arte João Alfredo (Datas a definir)
Outubio	Festa dos Professores
Novembro	
Dezembro	Festa da Padroeira – Nossa Senhora do Rosário
Dezembro	Réveillon

10.1. O calendário municipal de eventos, poderá sofrer modificações em datas e horários, de acordo com a conveniência do município, sendo feita ampla divulgação das alterações.

11. DOS VALORES A SEREM PAGOS

11.1. Para fins deste credenciamento, por apresentação do Artista/Grupo Musical e de acordo com a categoria, será feito o pagamento da seguinte forma:

ITEM	ESTILO / ATRAÇÃO	VALOR A SER PAGO POR APRESENTAÇÃO
01	 Bandas e Artistas musicais (CATEGORIA 01) Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. Grupo musical formado de 01 cantor(a), teclado ou Sanfona. Ritmo Forró/Pagode/Brega, etc. 	R\$ 1.000,00

ITEM	ESTILO / ATRAÇÃO	VALOR A SER PAGO POR APRESENTAÇÃO
	 Show com quarenta minutos de duração. 	
	Bandas e A <mark>rtistas mus</mark> icais (<mark>CA</mark> TEGORIA 02)	
	 Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando 	
	as principais apresentações durante o período de existência.	
02	Grupo musical formado de 01 cantor(a), teclado ou Sanfona, triangulo e	R\$ 1.600,00
	zabumba.	
	Ritmo Forró/Pagode/Brega, etc.	
	Show com uma hora de duração. Servicio de Artista	
	Bandas e Artistas musicais (<u>CATEGORIA 03</u>)	
	 Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. 	
03	 Grupo musical formado de 01 cantor(a) e acompanhante (Backing Vocal), 	R\$ 2.100,00
03	teclado/Sanfona ou DJ, guitarra ou violão, triangulo e zabumba.	Ιζφ 2.100,00
	Ritmo Forró/Pagode/Brega, etc.	
	Show com uma hora de duração.	
	Bandas e Artistas musicais (<u>CATEGORIA 04</u>)	
	Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows,	
	com <mark>prova</mark> ndo as principais apresentações durante o período de existência.	
04	 Grupo musical formado de 01 cantor(a) e acompanhante (Backing Vocal), 	R\$ 2.650,00
	tec <mark>lado/Sanfona ou DJ,</mark> guitarra o <mark>u viol</mark> ão, trian <mark>gulo e</mark> zabumba.	100
d	Ritmo Forró/Pagode/Brega, etc.	
	 Show com duas horas de duração. 	
	Bandas e Artistas musicais (<u>CATEGORIA 05</u>)	
	 Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, 	/////
	comprovando as principais apresentações durante o período de existência.	//// . \ \
05	 Grupo musical formado de cantor(a), teclado ou DJ e acompanhante 	R\$ 3.300,00
	(Backing Vocal).	//
	Ritmo Forró/Pagode/Brega, etc.	
	Show com uma hora e vinte minutos de duração. OATEOORIA 00	
	Bandas e Artistas musicais (<u>CATEGORIA 06</u>)	
	Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows,	
06	comprovando as principais apresentações durante o período de existência. • Grupo musical formado de captor(a), teclado ou sanfona, quitarra ou violão.	R\$ 3.900,00
00	 Grupo musical formado de cantor(a), teclado ou sanfona, guitarra ou violão, Backing Vocal, percussão, bateria e baixo. 	174 3.300,00
	 Ritmo Forró/Pagode/Brega, etc. 	
	 Show com uma hora de duração. 	
07	Bandas e Artistas musicais (CATEGORIA 07)	R\$ 4.500,00

ITEM	ESTILO / ATRAÇÃO	VALOR A SER PAGO POR APRESENTAÇÃO
	 Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. Grupo musical formado de cantor(a), teclado ou sanfona, guitarra ou violão, 01 Backing Vocal, percussão, bateria e baixo. 	
	 Ritmo Forró/Pagode/Brega, etc. Show com uma hora e trinta minutos de duração. 	
08	 Pé de Serra Tradicional, Bandas e Artistas musicais (CATEGORIA 08) Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. Grupo musical formado de cantor(a), teclado ou sanfona, guitarra ou violão, 01 Backing Vocal, percussão, bateria, baixo, sax, trombone e trompete. Ritmo Forró/Pagode/Brega, etc. Show com uma hora de duração. 	R\$ 6.000,00
09	 Orquestra de Palco/ Orquestra de Rua (CATEGORIA 09) Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 10 pessoas. Apresentação com no mínimo uma hora de duração. 	R\$ 2.100,00
10	 Apresentação Grupo de Caboclinhos (CATEGORIA 10) Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso com aproximadamente 20 integrantes. Apresentação de no mínimo duas horas de duração. 	R\$ 1.550,00
11	 Clube de Bonecos (CATEGORIA 11) Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. 01 (hum) Boneco gigante com carregador. Apresentação de no mínimo duas horas. 	R\$ 110,00
12	 Clube de Bonecos (CATEGORIA 12) Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. 04 (quatro) Bonecos gigantes, com carregadores. Apresentação de no mínimo duas horas. 	R\$ 430,00
13	 Clube de Bonecos (<u>CATEGORIA 13</u>) Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, 	R\$ 780,00

ITEM	ESTILO / ATRAÇÃO	VALOR A SER PAGO POR APRESENTAÇÃO
	comprovando as principais apresentações durante o período de existência. • 07 (sete) Bonecos gigantes, com carregadores.	
	Apresentação de no mínimo duas horas.	

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PROGRAMA: 1339213022240 PROMOÇÃO E APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS E

FESTIVIDADES DIVERSAS

ELEMENTO: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Para fins deste credenciamento, será pago o valor constante na planilha de preços, constante neste Termo de Referência, por apresentação do Artista/Grupo Musical e de acordo com a categoria credenciada.
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária em nome do proponente, conforme os dados informados na inscrição. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- O pagamento dos Artistas, Grupos Musicais/Bandas será efetuado após a apresentação e 13.3. entrega do Recibo ou Nota Fiscal, observando ainda a seguinte condição:

I.Pessoa Física – até 10 dias após a apresentação;

II.Pessoa Jurídica MEI – até 10 dias após a apresentação;

III. Pessoa Jurídica (demais portes) – até 30 dias após a apresentação.

- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 13.5.
- 13.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados

por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- **15.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - **15.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
 - **15.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - **15.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **15.1.3.** No que coube, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - **15.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- **15.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **15.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **15.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, mediante consulta *online*, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **15.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **15.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **15.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **15.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **15.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **15.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços

e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- **15.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **15.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **15.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **15.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **15.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **15.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **15.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **15.1.22.** Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos;
- **15.1.23.** A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei n° 9.504/97).

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia para execução dos serviços.

17. DAS INFR<mark>AÇÕES E SANÇÕE</mark>S ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) <u>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</u>, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
- iv) Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- **17.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- **17.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - **17.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - **17.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
 - **17.4.3.** Previamente ao enca<mark>minhamento à cob</mark>rança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **17.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **17.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n°. 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **17.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- **18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- **18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **18.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **18.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **18.4.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **18.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **18.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - **18.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **18.5.3.** Indenizações e multas.
- **18.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- **18.7.** O contrato ainda poderá ser extinto caso se constate que:
 - **18.7.1.** o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n°. 14.133, de 2021);

18.7.2. a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **19.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- **20.2.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

João Alfredo, 30 de janeiro de 2023.

Alexsandro Ferreira da Silva Lima

Diretor Municipal de Cultura

Mat. 8075



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO II AO ANEXO XIII DISPONÍVEL EM:

https://docs.google.com/docum ent/d/1pP1GFLOHyg6htmQ8dzJ DDRnV1tNHfjV3?rtpof=true

Clique no link acima para acessar aos anexos